

Proc. 24.135-40
1942

(CJT-225-42)
AF/AB

Limitando-se o recorrente tão somente a impugnar o ato recorrido, no tocante a provas já examinadas pelo Tribunal prolator, e de se negar provimento ao novo pedido do recorrente.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado da mesma empresa Antonio Fernandes dos Santos, acusado de praticar ato de indisciplina:

Submetido o processo á deliberação da extinta 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, resolveu a mesma, por acórdão de 30 de dezembro de 1940, não conhecer do inquerito por escapar á competência do Conselho.

Remetidos os autos ao Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região para apreciação nos termos do decreto numero 3229, de 30 de abril de 1941, resolveu dito Conselho, por acórdão n° 69, de 22 de setembro do mesmo ano, fls. 106 do processo, por maioria de votos, julgar improcedente o inquerito administrativo, determinando a reintegração do acusado, ora recorrido, e condenando a recorrente a pagar-lhe os vencimentos do cargo, no período em que esteve afastado por efeito do inquérito, condenada também a requerente - Estrada de Ferro Sorocabana - nas custas do processo.

Desse decisão apenas discordou um vocal, o Sr. Armando Alcântara, o qual, reconhecendo a improcedência do inquerito, declarando-se vencido, apenas quanto ao pagamento de vencimentos atrasados.

Não se conformando com essa decisão, a Estrada recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho, fundamentando seu recurso no art. 75 do decreto lei 1 237, 2 de maio de 1939, classificando o révedio legal como recurso-extraordinário art. 203 do decreto n° 6 596 de 12 de dezembro de 1940.

Tratando-se evidentemente de recurso "ordinário" e não extraordinário, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 25 de junho de corrente ano, por unanimidade de votos, determinou fossem os autos encaminhados a esta Câmara.

Este posto e

CONSIDERANDO que o recurso em questão foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a recorrente se limitou tão somente a impugnar o acórdão recorrido, relativamente às provas produzidas no inquerito;

CONSIDERANDO, porém, que essas provas já foram examinadas e devidamente apreciadas pelo Tribunal prolator, o qual, segundo os termos do seu acórdão de 22 de setembro de 1941, não as julgou suficientes para proferir a falta grave atribuída ao recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, por maioria, (seis vo-

tos contra um), negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) A. Ribeiro Franca Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Foi vencido o Conselheiro César Colla

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 28/ 10 / 42.